

Contrato de prestação de serviços técnicos para a elaboração de Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) da nova sede do **Tribunal de Contas do Estado de Goiás** e a empresa **DBO-Engenharia Ltda**.

Aos 07 dias do mês de julho de 2009, nesta cidade de Goiânia. Estado de Goiás, no Gabinete da Presidência do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS (CNPJ nº 02.291.730/0001-14), na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 332, Centro, Goiânia-GO, doravante denominado CONTRATANTE, na presença do Conselheiro Presidente, Gerson Bulhões Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - GO, na qualidade de representante do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. compareceu a firma DBO - Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.273.888/0001-36. com endereço à Alameda Ricardo Paranhos, nº 1350, St. Marista, CEP: 74.180-050, Goiânia-GO, de ora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada Pelo Engo Nelson Siqueira Júnior, brasileiro, casado, profissão Engenheiro, residente e domiciliado à Rua C-259, nº 231, Ed. Suíça, Apto 601, Setor Nova Suíça, portador do CPF/MF nº 144477701-72 e, conforme o que consta do processo nº 200800047003626, resultante da homologação e adjudicação da Licitação Convite nº 001/2009, com o Despacho nº 0455 GPRES/2009, resolvem, com sujeição às normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços técnicos para a elaboração de Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV), da nova sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conforme especificado no Anexo I, que passam a fazer parte integrante deste termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e direitos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A qualidade e as especificações do objeto deverão atender a legislação federal, estadual e/ou municipal aplicáveis, na forma estabelecida pelos órgãos de controle, bem como as especificações do Anexo I, do Convite nº 001/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO.

O valor deste contrato é de R\$14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais), incluindo todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Das Condições de Pagamento

- a) A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor dos serviços executados, baseada nas etapas definidas no **ANEXO I**, através de faturas que deverão ser apresentadas e atestadas pelo setor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- b) Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
- c) O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Atualização em Caso de Inadimplemento

a) O atraso no pagamento das faturas/notas fiscais por parte da CONTRATANTE implicará no pagamento de multa 2% calculado sobre o valor da parcela em atraso e incidirá juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária

O pagamento do presente Contrato será efetuado à conta dos recursos do Orçamento Geral do Estado destinado ao TCE-GO, na classificação orçamentária 2009. 0250. 01. 032. 4001. 4001, grupo 03 (manutenção), natureza de despesa 3.3.90.39.36 (Serviços Técnicos Profissionais) do vigente Orçamento Geral do Estado de Goiás para o Tribunal de Contas e, em caso de prorrogação nos exercícios subseqüentes, à conta de crédito apropriado consignado nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo Execução e Vigência do Contrato

- a) O prazo concedido para conclusão total dos serviços será o de 120 dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços, de acordo com o Cronograma Físico – Anexo I.
- b) O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações das Partes

DA CONTRATADA:

- a) Prestar o(s) serviço(s) objeto(s) do presente contrato na forma estabelecida no presente Contrato, de acordo com condições estabelecidas no instrumento convocatório, especialmente no **Anexo I**, e a proposta apresentada no **Convite nº 001/2009**;
- b) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência,

A.

imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da execução do contrato;
- e) Assegurar, durante o prazo de garantia, a entrega pontual, assídua e eficaz do objeto contratado, de acordo com as condições estabelecidas no contrato e no edital e seus anexos;
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DA CONTRATANTE:

- a) Emitir a Nota de Empenho do objeto licitado;
- b) Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado;
- c) Atestar o recebimento do objeto no ato da entrega.

CLÁUSULA SEXTA – Do Reajuste

O preço é fixo e irreajustável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção

V, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

- I Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78;
- II Amigavelmente, por acordo entre as partes, formalizado mediante aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente entregues e atestados;
- III Judicialmente, na forma da legislação vigente.
- IV A rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do pactuado, acarreta as seguintes conseqüências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:
- a) Execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

A.

CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções

As sanções contratuais serão: multa, suspensão temporária para participação de licitação, o impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, conforme Capítulo IV, Seção II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se:

- I Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia útil de atraso na retirada da Autorização de Fornecimento, a contar do 3º dia útil após a comunicação via fax, até o limite de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor contratado. A não retirada da Autorização de Fornecimento até o 10º dia útil, implicará no cancelamento da mesma;
- b) 10% (dez por cento) calculado sobre valor o total ou o saldo remanescente, no caso a empresa contratada pedir a rescisão do Contrato de fornecimento sem justificativa relevante previamente apresentada;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo desatendimento às condições pactuadas;
- II Suspensão, a licitante e/ou contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:
- a) Recusar-se a fornecer, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- c) Não manutenção da proposta após a adjudicação;
- d) Cometimento de fraude fiscal demonstrada após a realização do certame;
- e) Fraude na execução do Contrato;
- f) Descumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.
- III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em caso de faltas graves apuradas por meio de processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei e atenderá o princípio do devido processo legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

A ...



CLÁUSULA NONA - Da Vinculação

Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei Complementar n° 123/2006 e **Convite** nº 001/2009, à proposta da **CONTRATADA**, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - Foro

Fica eleito o foro desta cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, não obstante qualquer outro domicílio que a CONTRATADA venha adotar, ao qual, expressamente, aqui renuncia.

E, por assim estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, que, após lido e aprovado, vai devidamente assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Gabinete da Presidência do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 07 de julho de 2009.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS Conselheiro Gerson Bulhões Ferreira CONTRATANTE

> DBO – ENGENHÁRIA LTDA Eng^o Nelson Siqueira Júnior CONTRATADA

Testemunhas:					
1					
2					
CPL/bents					